

Lei numero 509

De 19 de abril de 1963

- Dispõe sobre desapropriação amigável de área de terreno destinada à execução da Lei n° 404, de 20 de outubro de 1960.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretou e em pronunciamento seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente um terreno, situado no bairro do Marreleiro, do distrito da sede, deste Município, de propriedade de Pedro Costa, com área de 2,42 ha., mas ou menos, contendo uma pequena casa, em péssimo estado de conservação, cijas divisas e confrontações assim se descrevem: - Lotação no marco n° 1 cravado na margem da estrada velha São Paulo-Piraná, descendo pela cerca de arame até o marco n° 12, 36,70 m.; daí ao marco n° 11, 30,50 m.; à esquerda até o marco n° 10, 69,00 m.; ligeiramente à direita, até o marco n° 9, 62,00 m.; defletido à esquerda até o marco n° 8, 27,50 m.; até aqui por cerca de arame; ligeiramente à direita segue reto 44,50 m.; até o marco n° 7; defletindo à esquerda, segue reto 66,50 m.; até o marco n° 6, acompanhando da metade em diante, um córrego, sendo confrontante em toda esta extensão do marco n° 1 até o córrego, com Lívio Tagliassacchi. Do marco n° 6, defletindo forte à esquerda, sobe linha reta, na extensão de 155,50 m. até o marco n° 5, passando por uma nascente; daí continua por uma cerca de arame 76,00 m.; até o mar-

segue

flm 7 c x

Marco nº 4 no Canto da divisa, confinando até aqui com São José dos Pinhais; daí faz canto à esquerda e segue pela cerca de arame fazendo curva para a direita na extensão de 122,00 ms. mais ou menos, até o marco nº 2, confinando com a propriedade "Damião Azul"; se flete à esquerda e segue pela cerca de arame, margeando a Estrada Velha São Paulo-Paraná até o marco nº 1, que serviu de ponto de partida, na distância de 51,70 ms.

Síntese - A desapropriação de que trata este artigo destina-se a dar execução à Lei nº 404, de 20 de outubro de 1960.

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a dispensar a importância de B.R. 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuídos: B.R. 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) no presente exercício; B.R. 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no exercício de 1964 e B.R. 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) no exercício de 1965.

Síntese - As despesas decorrentes da execução desta lei coverão por conta da verba 351.8-81-4-Despesas diversas - (item I) - do Orçamento vigente no presente exercício, e, por conta de verbas próprias, a serem esusignadas nos orçamentos dos exercícios de 1964 e 1965.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a respectiva escritura de compra e venda do imóvel, emitindo os títulos de crédito necessários, para garantia das prestações não recibidas pelo vendedor no ato da sua lavratura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

~~flim 7. c x~~
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de abril de 1963.

a) Mário Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-4-1963

Lucylibra Faria - Secretário

Publicada no Jornal "O Demônio" em:

Lei numero 503

De 22 de abril de 1963.

Faculta ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, recolher, por antecipação o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado o vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", devido pela transmissão, desde que o faça até 30 de abril de 1963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 22 de abril de 1963.

a) Mário Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

segue